



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO -**  
**CEEE**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 05/2018**  
DECISÃO ..... : **33/2018-CEEE**  
PROCESSO ..... : **23250957/2017**  
INTERESSADO : **R C DA V BAIA - ME**

**EMENTA:** Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, de suposta infringência ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica sem registro neste Regional, realizando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração, considerando que não foi encontrada defesa do interessado. Considerando que não há comprovação de atividade de engenharia realizada pela interessada. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração e notificação por falta de elementos que comprovem a realização de atividade de engenharia. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA. Presentes os senhores Conselheiros Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA, Eng. Eletric. MÁRIO COUTO SOARES, Eng. Eletric. ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA e Eng. Eletric. ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES. ....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA  
Coordenador da CEEE